

PROCESSO:1983/2020;
 VALOR GLOBAL:R\$ 91.988,16 (noventa e um mil, novecentos e oitenta e oito e dezesseis centavos);
 EMBASAMENTO: artigo 24, inciso X; artigo 57, II; e artigo 65, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
 DATA DA ASSINATURA:13/04/2022;
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 16/04/2022 e término em 15/04/2023.

Itatiaia, 23 de maio de 2022.

SRA. ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA
 Secretária Municipal de Ordem Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 32
DE 23 DE MAIO DE 2022**

OPREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA:

Os candidatos, a seguir relacionados, classificados em Concurso Público, Edital nº 01/2020, para NOMEAÇÃO E POSSE DE SEUS CARGOS, de acordo com o Decreto de homologação do Resultado Final do Concurso nº 3.613, de 03/03/2021, com publicação no Boletim Oficial do Município de Itatiaia, EDIÇÃO Nº 019, de 03/03/2021, conforme sequência de classificação:

008 - BIÓLOGO:

CLASS.	NOME
1	FABRICIO JOSE PERES DE OLIVEIRA
2	ANDRE LUCAS AMARAL MONTEIRO RODRIGUES
3	ANDRE LUIS DINIZ FERREIRA

019-ENGENHEIRO AGRÍCOLA:

CLASS.	NOME
1	DANIEL RODRIGUES MOREIRA

a) Os candidatos deverão ENTREGAR TODOS OS EXAMES E DOCUMENTOS PESSOAIS EXIGIDOS NO EDITAL DO CONCURSO 01/2020 no Departamento de Gestão de Pessoas – DGP, da Prefeitura Municipal de Itatiaia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação deste Edital, sob pena, de não o fazendo, perder o direito ao Concurso de ingresso. A posse, o exercício e o estágio probatório de 3 anos, dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

b) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaia-RJ, 23 de maio de 2022.

IRINEU NOGUEIRA COELHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

LEI 1.210 DE 20 DE MAIO DE 2022

EMENTA: Altera dispositivo da lei 193/97, que Dispõe sobre a licença a servidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O §7º DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre a licença-servidor que se institui sob o regime jurídico estatutário.

§ 1º - Apresente sistemática da licença-servidor substitui a licença prêmio disposta nos artigos 117, 118, 119 e 120 da Lei 193 de 16 de maio de 1997, que ficam revogados.

§ 2º - A licença-servidor aplica-se aos servidores municipais de Itatiaia, da administração direta ou indireta e da Câmara Municipal de Itatiaia.

Art. 2º - Para efeito desta lei entende-se:

I - Período de referência - período que deverá ser cumprido para que o servidor tenha direito ao benefício;

II - Período concessivo - período de gozo do benefício;

Art. 3ª - O servidor ocupante de cargo efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-servidor, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, a título de premiação, desde que durante este período não haja sofrido punição disciplinar de suspensão igual ou superior a 30(trinta) dias.

§ 1º - Não haverá prejuízo de sua remuneração, inclusive da retribuição do cargo em comissão, função de confiança ou gratificação que eventualmente exerça, salvo nos casos previstos em lei específica.

§ 2º - O período em que o servidor estiver em gozo de Licença-servidor será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais;

Art. 4º - O pedido de licença servidor, referente ao período correspondente, deverá ser requerido pelo próprio servidor, por meio de processo administrativo e autorizado pela autoridade competente, desde que não haja prejuízo dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão.

Parágrafo único - o requerimento deverá ser autuado em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de início do período pretendido para o gozo da licença, observado o interesse publi-